



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

DECRETO Nº 3 248 , DE 25 DE JULHO DE 1 984

Aprova o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte criado pela Lei nº 1 840 de 29 de setembro de 1 983.

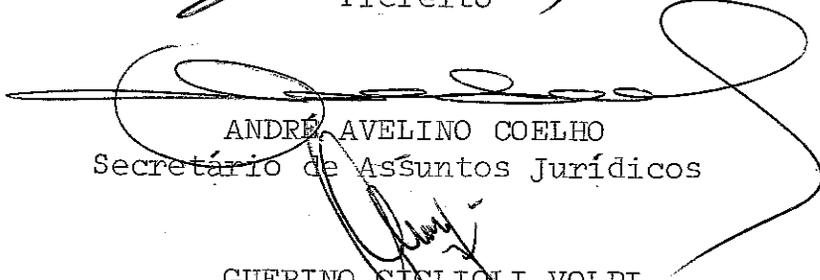
LEONEL DAMO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, tendo em vista o que consta do processo administrativo nº 97.372, de 02-08-83, DECRETA :

Artigo 1º - Fica aprovado o Regimento Interno do Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte, criado pela Lei nº 1 840, de 29 de setembro de 1 983, junto à Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, que fica fazendo parte integrante deste Decreto.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

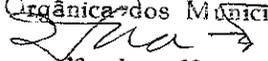
Prefeitura do Município de Mauá, em 25 de julho de 1 984


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GUERINO GISLIOLI VOLPI
Secretário de Educ., Cult. e Esportes

Registrado na Secretaria e publicado por edital afixado no local de costume e arquivado no Cartório do Registro Civil e Anexos da Comarca de Mauá, nos termos da Lei Orgânica dos Municípios.


Antonio Paulino Pinto Nazário
Secretário Executivo

am/
S.M.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 248 , DE 25 DE JULHO DE 1 984

REGIMENTO INTERNO DO
CONSELHO DIRETOR DO FUNDO DE
ASSISTÊNCIA DO ESPORTE

Seção I

Da definição e organização

Artigo 1º - O Conselho Diretor do Fundo de Assistência ao Esporte constitui órgão de deliberação coletiva e reger-se-á pelas disposições contidas neste regimento.

Artigo 2º - Compõem o Conselho Diretor :

- I - O Secretário de Educação, Cultura e Esportes;
- II - O Chefe da Seção de Esportes;
- III - cinco funcionários municipais, sendo um da Secretaria de Finanças e os outros indicados pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes.

Artigo 3º - A presidência do Conselho será exercida pelo Secretário de Educação, Cultura e Esportes e a vice-presidência pelo Chefe da Seção de Esportes.

Artigo 4º - Os conselheiros exercerão seus cargos pelo prazo de dois anos, podendo, ao final, ser reconduzidos.

§ Único - O mandato de conselheiro será considerado extinto no caso de ausência injustificada por mais de 3 (três) reuniões consecutivas.

Seção II

Do funcionamento



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 248 , DE 25 DE JULHO DE 1984 -fls.02-

Artigo 5º - O Conselho reunir-se-á uma vez por mês, ordinariamente, e tantas vezes quantas necessárias, extraordinariamente.

Artigo 6º - As reuniões do Conselho serão realizadas com a presença da maioria de seus membros e de seu presidente.

Artigo 7º - Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias, por seu presidente ou por qualquer membro do Conselho, com antecedência mínima de 03 (três) dias.

Artigo 8º - Das reuniões serão lavradas atas em livro próprio e publicadas as súmulas das decisões.

Artigo 9º - As matérias a serem submetidas a exame pelo conselho poderão ser propostas por qualquer membro ou pelo CME.

Artigo 10 - Os trabalhos de secretaria serão exercidos por funcionário da Secretaria de Educação, Cultura e Esportes, designado para esse fim.

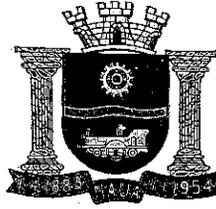
Seção III

Da competência do Conselho Diretor

Artigo 11 - Compete ao Conselho Diretor, além das atribuições constantes da lei nº 1 840/83, o seguinte :

- I - aprovar os planos de aplicação de recursos;
- II - aprovar a pauta de suas sessões;
- III - conceder licença a seus membros até 03(três) meses, e prorrogá-la sempre que houver motivo justo; e
- IV - propor modificações no seu regimento interno.

-segue fls.03-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 248 , DE 25 DE JULHO DE 1984 -fls.03-

Seção IV

Das atribuições dos membros do Conselho

Artigo 12 - Ao presidente compete :

- I - convocar, presidir e dirigir as reuniões ordinárias e extra ordinárias;
- II - propor, para exame, as questões relativas ao Fundo;
- III - designar os membros das comissões especiais, fixando-lhes competência e prazos;
- IV - decidir sobre a ordem dos trabalhos;
- V - submeter ao Prefeito as questões que dependam de providências ou aprovação superior;
- VI - encaminhar ao Prefeito relatórios periódicos das atividades desenvolvidas pelo Fundo;
- VII - indicar funcionários do quadro da Secretaria de Educação , Cultura e Esportes, para execução dos trabalhos burocráticos do Fundo;
- VIII - representar o conselho ou designar membro para esse fim.

Artigo 13 - Ao vice-presidente compete :

- I - substituir o presidente em suas ausências ou impedimentos;
- II - participar das reuniões;
- III - promover, orientar e supervisionar a execução de programas e planos aprovados pelo Conselho Diretor;
- IV - promover a abertura e acompanhamento de expedientes de interesse do Fundo;
- V - supervisionar e orientar os trabalhos burocráticos;
- VI - relatar ao Conselho Diretor os resultados obtidos com a execução dos programas;

-segue fls.04-



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE MAUÁ
— ESTADO DE SÃO PAULO —

ANEXO AO DECRETO Nº 3 248 , DE 25 DE JULHO DE 1984 -fls.04-

VII - proceder à organização do sistema de controle interno e sua manutenção, com o registro da receita e das aplicações dos recursos.

Artigo 14 - Aos demais membros do Conselho compete :

- I - participar das reuniões;
- II - propor a discussão de problemas concernentes à atuação do conselho e sugerir as soluções;
- III - propor, para exame, quaisquer questões de interesse do Fundo.

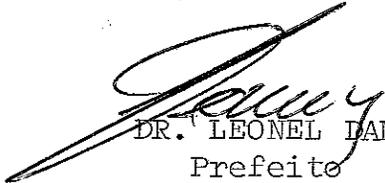
Seção V

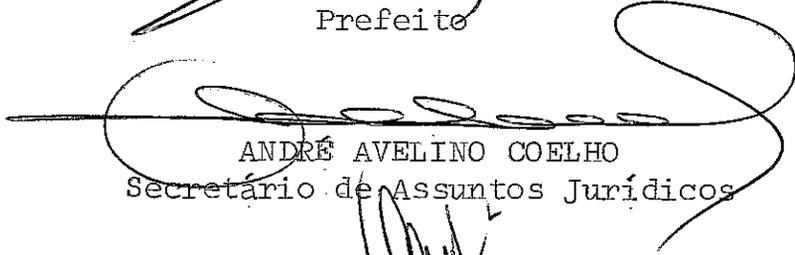
Das disposições gerais

Artigo 15 - Os membros do Conselho, em razão de seus cargos, deverão manter sigilo sobre a matéria que vierem a conhecer, sob pena de responsabilidade.

Artigo 16 - Os casos supervenientes, omissos ou dependentes da interpretação serão decididos pelo Conselho Diretor, através de de liberação normativa.

Prefeitura do Município de Mauá, em 25 de julho de 1984


DR. LEONEL DAMO
Prefeito


ANDRÉ AVELINO COELHO
Secretário de Assuntos Jurídicos


GUERINO GIGLIOLI VOLPI
Secretário de Educ., Cult. e Esportes